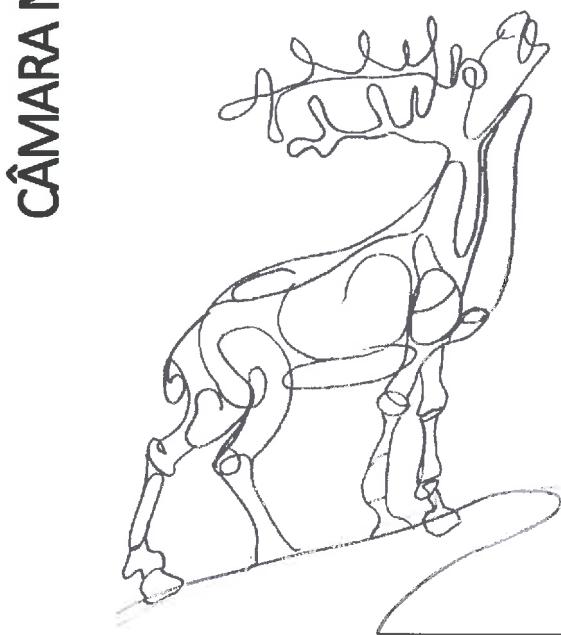




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Vaz" or a similar name.

CONSULTA PRÉVIA

Revisão do Plano Diretor Municipal



Índice

CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I – Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I – Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª – Faseamento e metodologia da Prestação de Serviço	6
Cláusula 6.ª – Acompanhamento da execução do contrato	7
Cláusula 7.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 8.ª – Transferência da propriedade	8
Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II – Dever de Sigilo	8
Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II – Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 12.ª – Preço contratual.....	9
Cláusula 13.ª – Condições de pagamento	10
Cláusula 14.ª – Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	10
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução.....	11
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	11
Cláusula 16.ª – Força Maior	11
Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Capítulo IV – Caução e Seguros.....	13
Cláusula 19.ª – Execução da Caução.....	13
Cláusula 20.ª – Seguros	13



Capítulo V – Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a – Foro competente	13
 Capítulo VI – Disposições Finais	14
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável	14
 CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 27. ^a – Enquadramento.....	14
Cláusula 28. ^a – Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.....	15
Cláusula 29. ^a – Entrega dos trabalhos	15
Cláusula 30. ^a – Validação dos trabalhos	16
Cláusula 31. ^a – Constituição da Equipa Técnica.....	16
Cláusula 32. ^a – Meios técnicos (equipamentos)	16
Cláusula 33. ^a – Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	16
Cláusula 34. ^a – Cartografia	17
Cláusula 35. ^a – Termos de Referência	19
Cláusula 36. ^a – Conteúdo do Plano Diretor Municipal	19
Cláusula 37. ^a – Avaliação ambiental estratégica.....	19
Cláusula 38. ^a – Mapa de Ruído	20
Cláusula 39. ^a – Participação Pública	20



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Revisão do Plano Diretor Municipal**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior deverá sempre ser suspenso durante os períodos de consulta á entidades externas para emissão de pareceres.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Capítulo II
Obrigações contratuaisSecção I
Obrigações do prestador de serviçosSubsecção I
Disposições geraisCláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar a 2^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira (RPDMVNC), nos termos da Lei em vigor, de acordo com o faseamento que se refere na cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de elaborar e produzir todos os conteúdos enunciados na cláusula 27.^a deste Caderno de Encargos;
 - c) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente.
 - d) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização.
 - e) Executar nas condições de preço contratadas a RPDMVNC, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados, sendo o único responsável pelos mesmos perante o adjudicante.
 - f) Definir, em articulação com o adjudicante, qual o âmbito das operações urbanísticas municipais e particulares que possam afetar o desenvolvimento e execução do plano, e que por isso devem ser analisadas no âmbito do processo de revisão do plano.
 - g) Informar, quando solicitado, em articulação com o adjudicante, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento da área em estudo.
 - h) Transmitir ao adjudicante informações sobre problemas detetados ou sugestões sobre a eventual reformulação dos processos analisados no âmbito da assistência à gestão urbanística municipal.
 - i) Participar nas reuniões promovidas pelo adjudicante ou pela comissão consultiva;
 - j) Prestar apoio técnico ao adjudicante, até à publicação e depósito do plano, ficando a cargo do adjudicatário eventuais alterações necessárias após aprovação pela Assembleia Municipal.
 - k) Obrigação de assegurar a coordenação dos serviços objeto do contrato, devendo garantir a adequada articulação dos técnicos a seu cargo, assim como o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às várias fases do contrato
 - l) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
 - m) Obrigação de garantir, durante a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;



- n) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável e as demais normas técnicas, nomeadamente os requisitos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- o) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- p) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- q) Obrigação de manter o Município de Vila Nova de Cerveira permanentemente informado dos locais onde se realizam os trabalhos de campo;
- r) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 33.ª do presente Caderno de Encargos;
- s) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;
- t) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Faseamento e metodologia da Prestação de Serviço**

1. O faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pelo adjudicatário deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no DL 80/2015 de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

2. A Programação geral dos trabalhos para a elaboração da RPDMVNC, constante da proposta a apresentar no âmbito do procedimento de contratação pública, deve garantir as seguintes fases:

a) 1ª fase - Deliberação

- i. Fase 1.1 – “Deliberação” inclui a definição da Estratégia de Desenvolvimento Local (n.º 2 do art. 76º do RJIGT) e Termos de Referência;
- ii. Fase 1.2 Participação Pública Preventiva.

b) 2ª Fase – Revisão do Plano e Acompanhamento

- i. Fase 2.1 – Estudos de caraterização e diagnóstico - (Estudos temáticos e setoriais de âmbito social, económico e biofísico)
- ii. Fase 2.2 – Atualização do mapa de Ruído



- iii. Fase 2.3 – Elaboração da Proposta Preliminar de Plano e Avaliação Ambiental Estratégica.
 - iv. Fase 2.4 – Elaboração da Versão da Proposta do Plano com todo o seu conteúdo material e documental para Discussão Pública
- c) **3^a Fase – Concertação Final**
- d) **4^a Fase - Discussão Pública**
- e) **5^a Fase – Versão Final do Plano e Aprovação**
 - i. Fase 5.1 Elaboração da Versão Final da Proposta do Plano e Aprovação
 - ii. Fase 5.2 Aprovação da Proposta Final do Plano
- f) **6^a fase Publicação e Depósito**

Cláusula 6.^a**Acompanhamento da execução do contrato**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade **mensal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
 2. As reuniões referidas no ponto anterior não interrompem os trabalhos nem alteram os prazos de elaboração correspondentes a cada fase do Plano.
 3. O responsável pela coordenação técnica do adjudicatário deverá comparecer às sessões públicas de apresentação do Plano, bem como à Sessão da Assembleia Municipal que o aprovar.
-
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
 5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato
 6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª
Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de CerveiraCláusula 12.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada nos termos do n.º 4 da presente cláusula, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **69.900,00 € (sessenta e nove mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.^a, nos seguintes termos:

a) **1^a fase - Deliberação**

- i. Fase 1.1 – 5%;
- ii. Fase 1.2 – 5%.

b) **2^a Fase – Revisão do Plano e Acompanhamento**

- i. Fase 2.1 – 15%
- ii. Fase 2.2 – 10%
- iii. Fase 2.3 – 20%
- iv. Fase 2.4 – 10%



- c) 3^a Fase – Concertação Final
- d) 4^a Fase - Discussão Pública
- e) 5^a Fase – Versão Final do Plano e Aprovação – 25%
- f) 6^a fase Publicação e Depósito – 10%

Cláusula 13.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a
Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

O adjudicante proporcionará apoio ao adjudicatário, para elaboração da RPDMVNC, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer ao adjudicatário toda a informação e documentação disponíveis que o adjudicante decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços.
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pelo adjudicatário, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas, bem como através da plataforma colaborativa de Gestão Territorial;
- c) Diligenciar, ou apoiar a intervenção do adjudicatário, junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir ao adjudicatário todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento.
- e) Informar o adjudicatário, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento e execução da revisão do Plano;
- f) Acompanhar, solicitar correções e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.



Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes à execução do contrato, até **10% do preço contratual** por cada semana de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até **10% do preço contratual**;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até **10% do preço contratual**;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno, até 10% do preço contratual;
 - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até **10% do preço contratual**.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até **10% do preço contratual**.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.º

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) No incumprimento de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
 - b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
 - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente caderno de encargos;
 - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

Cláusula 18.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^º do CCP).

Capítulo IV
Caução e SegurosCláusula 19.^a
Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.^º do CCP.

Cláusula 20.^a
Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de **15 (quinze) dias**.

Capítulo V
Resolução de litígiosCláusula 21.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.





Capítulo VI Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Enquadramento

1. Contratação de serviços para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira (RPDMVNC), nos termos da Lei em vigor.
2. Os trabalhos objeto deste procedimento de contracção abrangem todos os estudos e propostas técnicas que integram o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.
3. O processo e a proposta técnica de RPDMVNC compreendem todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente. designadamente:
 - a) Termos de referência
 - b) Os documentos previstos no artigo 97º do DL 80/2015 de 14 de maio (RJIGT);
 - c) Avaliação Ambiental Estratégica;
 - d) Mapa de Ruído
 - e) Eventuais alterações às demais servidões e restrições de utilidade pública.



- f) Dinamização de ações de incentivo à participação pública, nas diferentes fases do processo.
4. O trabalho de RPDMVNC inclui as correções, alterações ou aditamentos que decorram da apreciação dos estudos entregues bem como assistência técnica ao planeamento e ordenamento do território municipal, durante o período de elaboração do plano.

Cláusula 28.^a**Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**

1. Para o processo de revisão serão fornecidos ao adjudicatário todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:
 - a) Exemplar do PDM em vigor, em suporte informático dos elementos disponíveis;
 - b) Cartografia vetorial de base 1:10 000 homologada, conforme previsto no Regulamento 142/2016 de 9 de fevereiro;
 - c) Ortofotocartografia à 1:10 000 e 1:2 000 em suporte digital georreferenciado;
 - d) Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território
 - e) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) com respetiva cartografia de risco de incêndio;
 - f) Informação existente no adjudicante relativa às diversas áreas de atuação municipal (estudos, planos e projetos), bem como qualquer outra informação que venha a ser solicitada pelo adjudicatário, necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que disponível.
2. Para além do previsto no número anterior, o adjudicante disponibilizará ao adjudicatário, para consulta, os seguintes elementos:
 - a) Estudos de natureza diversa com influência na área territorial do concelho;
 - b) Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do concelho, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso;
 - c) Informação estatística sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como informação sobre operações urbanísticas municipais relevantes para o processo de planeamento;
 - d) Informação sobre o Plano de Atividades e Orçamentos Municipais dos últimos anos.

Cláusula 29.^a**Entrega dos trabalhos**

1. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer no final de cada fase, devendo o prestador de serviços apresentar todos os documentos/ informações julgadas convenientes e que reúnam as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Os trabalhos a apresentar deverão ser acompanhados por um relatório descritivo da metodologia adotada.
3. Caso se revele necessário, o Município de Vila Nova de Cerveira poderá solicitar a entrega de trabalhos intermédios de cada fase.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

Cláusula 30.^a**Validação dos trabalhos**

Após a entrega de todos os elementos respeitante a cada fase parcelar do trabalho, estes serão sumariamente analisados e validados a fim de se verificar se se encontram em condições de serem recebidos.

Cláusula 31.^a**Constituição da Equipa Técnica**

Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico do adjudicatário integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho em áreas fundamentais como:

- a) Planeamento Territorial, nas variantes planeamento urbano e regional;
- b) Geografia
- c) Arquitetura;
- d) Urbanismo;
- e) Paisagismo
- f) Economia;
- g) Direito (urbanismo e ordenamento do território);
- h) Engenharia;
- i) Sociologia;
- j) História
- k) Turismo;
- l) Outras que se revelem indispensáveis ou aconselháveis ao correto desenvolvimento deste trabalho.

Cláusula 32.^a**Meios técnicos (equipamentos)**

Para desenvolvimento da presente prestação de serviços deverão ser afetados os meios técnicos julgados convenientes para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.

Clausula 33.^a**Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Todos os documentos técnicos que constituem o processo de revisão do RPDMVNC, ou versões preliminares devem ser entregues em dossier com as peças escritas (em folhas A4) e peças desenhadas (dobradas também em formato A4), nas quantidades a seguir discriminadas de acordo com a fase a que se referem:

a) 1^a fase - Deliberação

- i. Fase 1.1 – 1 exemplar
- ii. Fase 1.2 –

**b) 2^a Fase – Revisão do Plano e Acompanhamento**

- iii. Fase 2.1 – 2 exemplar
- i. Fase 2.2 – 1 exemplar
- ii. Fase 2.3 – 1 exemplar
- iii. Fase 2.4 – 4 exemplar

c) 3^a Fase – Concertação Final

- d) 4^a Fase - Discussão Pública – 4 exemplares
- e) 5^a Fase – Versão Final do Plano e Aprovação – 2 exemplares
- f) 6^a fase Publicação e Depósito – 2 exemplares

2. Toda a informação desenvolvida no âmbito da prestação de serviços deverá ser disponibilizada e compilada em suporte informático editável adequado ao documento e fase do procedimento, designadamente (.shp, .dxf, .doc, docx, .xls e/ou .xlsx) e suporte informático não editável (com layouts prontos para impressão).
3. O conteúdo documental do plano deverá ser estruturado de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente;
4. No âmbito da consulta às entidades na fase de emissão de pareceres, o adjudicatário deverá fornecer o número de exemplares que sejam necessários às várias entidades que constituem a comissão consultiva, bem como os exemplares necessários ao período de discussão pública.
5. Todos os elementos finais da RPDMVNC deverão ser apresentados nos formatos digitais e analógicos exigidos para efeitos de publicação, de acordo com as normas em vigor disponibilizadas pela DGT, designadamente:
 - a) Peças escritas nos formatos .doc, docx e .pdf
 - b) Peças escritas impressas em folhas A4
 - c) Plantas em formato papel à escala 1:10 000;
 - d) Plantas em formato digital (PDF) na escala 1:10 000;
 - e) Plantas em formato tiff “uncompressed”, devidamente georreferenciado e acompanhado do ficheiro tfw.
 - f) Informação vetorial em formato Shapefile;
6. Os suportes referidos no número anterior, poderão ser alterados, caso se justifique para efeitos de publicação.

Clausula 34.^a**Cartografia**

1. Toda a cartografia a utilizar, bem como a elaboração das plantas a produzir no âmbito da prestação de serviços deverá obedecer ao previsto sobre a matéria no quadro regulamentar em vigor e superveniente, designadamente o Regulamento 142/2016 de 09 de fevereiro;



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

2. Considera-se essencial, para apresentação e validação da informação vetorial e produtos cartográficos produzidos, que se cumpram as seguintes ações:
 - a) Assegurar conectividade entre elementos
 - b) Garantir a unidade dos elementos;
 - c) Evitar a segmentação das entidades;
 - d) Reduzir o excesso de vértices;
 - e) Não existir cruzamento de linhas;
 - f) Não apresentar polígonos abertos;
 - g) Considerar as diferenças geométricas entre folhas adjacentes (traçados e simbologias).
3. Deste modo, não serão permitidos erros de:
 - a) Geometria;
 - b) Sistema de referência;
 - c) Organização e divisão dos níveis de informação;
 - d) Classificação dos dados;
 - e) Ligação entre folhas;
 - f) Atributos gráficos (simbologias, cor, espessura, etc.).
4. Toda a informação cartográfica vetorial deverá ser apresentada em formato shapefile;
5. A designação dos shapefiles deverá permitir identificar o respetivo tema, e a sua relação com classificação do solo ou condicionante e demais plantas que acompanhe ao plano;
6. As tabelas alfanuméricas associadas a cada elemento cartografado, deverão incluir os seguintes campos:
 - a) ID. – Código numérico cuja composição deverá permitir associar o elemento e planta a que se refere.
 - b) DESIGNACAO – De acordo com a legenda da respetiva planta.
 - c) AREA – Área em m², quando os elementos sejam polígonos
 - d) COMP – Comprimento em metros, quando os elementos sejam linhas.
 - e) OBS
7. Para além dos dados referidos no n.º 6, para a Planta de Condicionantes as tabelas deverão incluir os seguintes campos:
 - a) COND- Identificação da Servidão ou Restrição de Utilidade pública
 - b) ENTIDADE – Identificação com competência na gestão da servidão ou restrição, a que se refere;
 - c) LEGIS – Identificação da legislação a que obedece a respetiva servidão ou restrição.



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

8. Para além dos dados referidos no n.º 6, para a Planta de Ordenamento as tabelas deverão incluir os seguintes campos:
 - a) CLASSIFICA – Identificação da classe do solo a que se refere (Urbano ou Rustico), de acordo com o art. 7.º do DR.15/2015 de 19 de agosto;
 - b) QUALIFICA – Identificação da categoria ou subcategoria, de acordo com o Capítulo III do DR.15/2015 de 19 de agosto.
9. As plantas que constituem a RPDMVNC deverão permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em formato analógico e em suporte digital com formato de imagem à escala 1/10 000.

Clausula 35.ª**Termos de Referência**

1. Os termos de referência deverão definir a oportunidade de RPDMVNC, com base numa estratégia de desenvolvimento para o concelho e de forma ponderada com eventuais programas, planos ou projetos com incidência no território municipal.
2. Os termos de referência deverão incluir o relatório de fundamentação, metodologia e programação de trabalhos da RPDMVNC.

Clausula 36.ª**Conteúdo do Plano Diretor Municipal**

1. A RPDMVNC deverá definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo o previsto no artigo 96º do RJIGT.
2. O conteúdo documental da RPDMVNC, a produzir no âmbito da presente prestação de serviços, inclui o previsto no artigo 97º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, distinguindo-se entre os elementos que constituem o plano e que são objeto de publicação na 2.ª série do DR, e os elementos que o acompanham.

Clausula 37.ª**Avaliação ambiental estratégica**

1. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deverá obedecer ao previsto no DL n.º 232/ O DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4/05, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos planos e programas, nomeadamente identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, será realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano, antes da sua aprovação.
2. A AAE destina-se a apoiar a sustentabilidade ambiental da solução de planeamento que venha a ser encontrada.
3. O desenvolvimento do procedimento de AAE divide-se nas seguintes fases:
 - a) 1.ª Fase: Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental
 - b) 2.ª Fase: Elaboração do RA consulta pública (será realizada em simultâneo com a discussão pública do plano)
 - c) 3.ª Fase: Seguimento e monitorização do plano



CONSULTA PRÉVIA: Revisão do Plano Diretor Municipal

Clausula 38.ª

Mapa de Ruído

A atualização do mapa de ruído, a produzir no âmbito da presente prestação de serviços, deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08.

Clausula 39.ª

Participação Pública

Para além dos procedimentos participativos formais serão promovidos, no âmbito da presente prestação de serviços, outros momentos e mecanismos que permitam uma maior e mais esclarecida participação do público, de forma assegurar a criação de condições que promovam aceitação da proposta e assegurem o estabelecimento de compromissos e partilha de responsabilidades na fase de implementação do Plano, o que inclui a realização de reuniões, sessões de esclarecimento, ou outros que se venham a entender como adequados, considerando-se no mínimo as seguintes:

- a) Iniciativas de promoção de participação pública ao nível interno da autarquia, junto do executivo e técnicos municipais, durante a 1^ª fase, de acordo com clausula 5.ª;
- b) Iniciativas de promoção de participação pública junto dos executivos das Juntas de Freguesia, durante a 1^ª a 4^ª fases, de acordo com clausula 5.ª;
- c) Iniciativas de promoção de participação pública junto da população Local, durante a 1^ª a 4^ª fases, de acordo com clausula 5.ª;

O presente Caderno de Encargos contém vinte folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 19 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira